

SICX: Uma terceira modalidade de contratação direta

Autor(a): Marçal Justen Filho

Publicado em: 14 de setembro de 2026

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/sicx-uma-terceira-modalidade-de-contratacao-direta>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-uma-terceira-modalidade-de-contratacao-direta>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/sicx-uma-terceira-modalidade-de-contratacao-direta#ep-44d4b117

Resumo

Diferente da dispensa e da inexigibilidade, Sistema de Compras Expressas (SICX) inaugura nova hipótese de descabimento de licitação

Texto integral

O modelo do SICX (Sistema de Compras Expressas) é inovador. Não é nem dispensa nem inexigibilidade de licitação. Muitos (inclusive eu) entendem que o SICX é uma nova modalidade de licitação, inconfundível com as soluções tradicionais. Mas essa não é a visão da maioria. O SICX vem sendo considerado uma hipótese de contratação direta. Adotado esse entendimento, deve-se reconhecer que é uma terceira modalidade, inconfundível com a dispensa e com a inexigibilidade de licitação. É um caso de descabimento de licitação, alternativa inaugurada pelo art. 28, § 3º, da Lei das Estatais. No Brasil, as modalidades tradicionais de contratação direta são a dispensa e a inexigibilidade. A inexigibilidade ocorre quando a competição é inviável. Seria inútil uma licitação ou, pelo menos, impossível um critério objetivo de julgamento. Na dispensa, estão presentes os pressupostos para a competição, mas uma decisão legislativa, fundada no princípio da proporcionalidade, autoriza a contratação sem licitação. O art. 28, § 3º, da Lei das Estatais acrescentou uma outra figura, que qualifiquei como “descabimento” de licitação. Porque não se enquadra nem na categoria da dispensa, nem naquela da inexigibilidade. O SICX é um outro caso de descabimento de licitação. O comércio eletrônico foi enquadrado pela Lei como hipótese de credenciamento, que se configura como inexigibilidade de licitação. Mas somente se verifica a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. Logo, o credenciamento não autoriza a contratação sem licitação se presente a viabilidade de competição. No comércio eletrônico, a competição é (usualmente) viável. Aliás, o SICX destina-se a substituir o pregão. Quem competia no pregão vai competir no SICX. E-marketing não é ausência de competição. É competição segundo as regras do mercado. Portanto, o SICX não se enquadra, na maior parte dos casos, como uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Nem há dispensa de licitação. O SICX remete a Administração à contratação em condições similares às do mercado privado, selecionando os fornecedores e as propostas mais vantajosas dentre ofertas mantidas de modo permanente e contínuo. Sob um ângulo, a sistemática do SICX é similar à do Sistema de Registro de Preços. O procedimento do SICX permite à Administração avaliar as alternativas de mercado e escolher a mais

vantajosa, segundo critérios predeterminados e transparentes. A sumariedade do procedimento de contratação precisa ser acompanhada de cautelas para assegurar a vantajosidade da contratação e a observância da isonomia. Considerando o potencial de contratações em grande quantidade, versando sobre objetos muito distintos, é necessário adotar procedimentos que reduzam o risco de escolhas despropositadas. Tal como se passa nos demais casos de contratação direta, a ausência de um procedimento licitatório formal no SICX não significa autorizar contratações desastrosas, desvantajosas ou arbitrárias.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, Marçal Justen. SICX: Uma terceira modalidade de contratação direta. *jota_import*, 14 set. 2026. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-uma-terceira-modalidade-de-contratacao-direta>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colonistas/marcal-justen-filho/sicx-uma-terceira-modalidade-de-contratacao-direta>. Acesso em: 2 out. 2026.

APA 7ª edição

Filho, M. J. (2026, September 14). SICX: Uma terceira modalidade de contratação direta. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-uma-terceira-modalidade-de-contratacao-direta>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, Marçal Justen. 2026. "SICX: Uma terceira modalidade de contratação direta." **jota_import**, September 14. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-uma-terceira-modalidade-de-contratacao-direta>

BibTeX

```
@article{mar-al-justen-filho-sicx-uma-terceira-modalidade-de-contrata-2026,
author = {Filho, Marçal Justen},
title = {SICX: Uma terceira modalidade de contratação direta},
journal = {jota_import},
year = {2026},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-uma-terceira-modalidade-de-contratacao-direta},
urldate = {2026-09-14}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colonistas/marcal-justen-filho/sicx-uma-terceira-modalidade-de-contratacao-direta>

PDF gerado em 2026-10-02 00:36 UTC